

FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)

De: Presidencia
Enviado: segunda-feira, 10 de outubro de 2016 16:43
Para: AD Itaborai
Cc: FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)
Assunto: ENC: DECISÃO - PROCESSO Nº 292/2016 - STJD

De: Rj Presidencia [mailto:rj.presidencia@cbf.com.br]
Enviada em: segunda-feira, 10 de outubro de 2016 16:37
Para: Presidencia
Assunto: ENC: DECISÃO - PROCESSO Nº 292/2016 - STJD

De: Adriana Costa Solis
Enviado: segunda-feira, 10 de outubro de 2016 15:48
Para: Rj Presidencia; Rj Administrativo; Michel Asseff Filho; tribunal de justiça desportiva
Assunto: DECISÃO - PROCESSO Nº 292/2016 - STJD

FAVOR ENVIAR AO SEU FILIADO



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

OFÍCIO/SEC Nº 648/2016 – STJD

Do: Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol.

Para: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro.

Para: Associação Desportiva Itaborai

Rio, 10 de outubro de 2016.

Comunicamos a decisão (ões) do(s) processo(s) abaixo relacionado(s), julgado(s) neste STJD no dia 07 de outubro:

1) Processo nº 292 /2016 – Medida Inominada – Impetrante: Associação Desportiva Itaboraí. – Impetrado: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro. Auditor Relator: Dr.JOÃO BOSCO LUZ.

Resultado – “Extinto face a perda do objeto.”



Adriana Solis
Secretária do STJD

Adriana Solis



STJD | Superior Tribunal de Justiça Desportiva
adriana.solis@cbf.com.br
+55-21-2532-8709
www.cbf.com.br

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário da mensagem. Caso você a tenha recebido por engano, queira, por favor, retorná-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido. A CBF não se responsabilizará pelo conteúdo ou pela veracidade desta informação.

Expediente
ofício: 648/2016
10/10/2016